



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº: 263/2024

MUCAMBO/CE, 02 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E A PERMUTA-LA COM A UNIÃO EMPREEDNIMENTOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do município, disponíveis para alienação, o imóvel com área de 3.754,63 m², pertencente a área institucional no Loteamento Cidade Nova, com registro na matrícula 443, Livro 2-B, do Cartório de Imóveis de Mucambo, caracterizado e identificado, conforme planta georreferenciada e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. O imóvel desafetado será desmembrado da área institucional, com posterior registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Mucambo-CE e alteração na planta do respectivo loteamento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a permutar o bem público municipal, desafetado no caput do art. 1º desta lei e descrito na planta georreferenciada e memorial descritivo, anexos desta, por outro imóvel, situado no Loteamento Cidade Nova, de propriedade da União Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.731.219/0001-78, a fim de viabilizar o terreno de área suficiente para que o município efetue a doação para o Estado do Ceará, cuja finalidade é a construção da nova Escola do Ensino Médio.

§ 1º. O terreno a ser doado para o Estado deve ser de 100 m x 100 m, resultando uma área de 10.000 m² (1 hectare);

§ 2º. O imóvel a ser permutado possui área de 6.094,85 m², com registro na matrícula 562, Livro 2-B, do Cartório de Imóveis da Comarca de Mucambo, caracterizado e identificado, conforme planta georreferenciada e memorial descritivo em anexo;

§ 3º. Essa área de 6.094,85 m², correspondente aos lotes 12 a 37/Quadra 20 e 02 a 12/Quadra 21, será desmembrada e agregada a área institucional já existente na mesma matrícula, com posterior registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Mucambo-CE e alteração na planta do respectivo loteamento;

§4º. A área que irá englobar a Rua SDO 15 com área de 2.109,53 m² conforme planta em anexo.

Art. 3º - O imóvel permutado confina a outro de área 5.967,14 m², já pertencente a área institucional no Loteamento Cidade Nova, também registrado na matrícula 562, que, somadas, resultará no total de 14.171,52 m², contemplando a área para finalidade da doação para a construção da nova Unidade Escolar de Ensino Médio, conforme *caput* do art. 2º.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei se dará sem torna financeira, embora o Município esteja recebendo um imóvel de área superior ao permutado.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Art. 5º - A presente permuta dos imóveis constantes nos artigos 1º e art. 2º, § 2º é de caráter permanente, irrevogável e irretroatável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 6º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, no termo de permuta a ser lavrado.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, guardiã dos bens patrimoniais do município, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

§ 1º. As respectivas despesas cartorárias correrão por conta de cada permutante;

§ 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual, suplementada se necessária.

Art. 8º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância a legislação pertinente, dispensada a licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º - Integram esta Lei, na forma de anexo único:

I - Planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel descrito no art. 1º;

II - Planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel descrito no art. 3º.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO DAS
CHAGAS PARENTE
AGUIAR:14376680893

Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS
PARENTE AGUIAR:14376680893
DN: cn=FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE
AGUIAR:14376680893, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SyngularID Múltipla
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2024-05-03 08:23:03.00

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal